ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA, POLÍTICA AGRÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

PARECER Nº 003/CAICMEPDC/2023

PROPOSITURA: **Projeto de Lei nº 004/2023 – qual trata da fixação dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais para 2025/2028.**
AUTORIA: **Mesa Diretora**

Presidente**: José Carlos Rodrigues dos Santos**
Relator**: Abneir Soares de França**
Secretário**: Marcos Henrique de Oliveira Bezerra**

I – RELATÓRIO

A proposição acima mencionada, de autoria da Mesa Diretora, foi protocolada neste Poder Legislativo em 27/02/2023, sendo lido em 27/02/2023, na 03ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, e recebido pela Comissão no dia 27/02/2023, visando parecer.

II – ANÁLISE

Ao analisar o Projeto o Relator observou o seguinte:

- Observa-se que o projeto busca instituir os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Nova Mamoré para a próxima legislatura 2025/2028;
- Nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição Federal prevê: V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [...]. Posto isso se verifica que os subsídios estão sendo fixados de uma legislatura para outra de acordo com o preceito constitucional por lei de iniciativa da Câmara Municipal;

- Quanto ao valor se vê que o teto máximo para o subsídio do Prefeito é o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme o inciso V do art. 29, e inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. O subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal foi fixado pela Lei 14520/2023, em R$ 46.366,19, e, sendo assim, o valor proposto para fixação do subsídio do Prefeito Municipal se encontra adequado;
- Em relação ao conteúdo da proposta também não se verificou qualquer questão que se possa enquadrar como inconstitucional ou eivada de ilegalidade.

Posto isso, passa-se aos votos.

III – VOTO DO RELATOR

Conforme observado acima e pelos fundamentos apresentado, opino favoravelmente ao Projeto de Lei nº 004/2023.

IV – VOTO DO PRESIDENTE

Diante do exposto, e depois analisada a proposta, opino a favor do Projeto de Lei nº 004/2023.

V – VOTO DO SECRETÁRIO

Ao analisar o conteúdo da matéria, divirjo do Relatório favorável do Relator ao Projeto de Lei nº 004/2023, pois entendo que não há interesse público na proposição, sendo assim, opino pela reprovação do Projeto de Lei nº 004/2023.

ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA, POLÍTICA AGRÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

VI – RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, Minas e Energia, Política Agrária e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, opina por maioria a favor do Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Mamoré, com voto vencido do Vereador Marcos Henrique de Oliveira Bezerra.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 20 de março de 2023.

Ver. Abneir Soares de França
= Relator=

Ver. Marcos Henrique de Oliveira Bezerra
=Secretário=

Ver. José Carlos Rodrigues dos Santos
=Presidente=